



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
CONTROLADORIA GERAL



Parecer nº: 492/2025

Processo Administrativo nº: 18783/2025

Assunto: dispensa para contratação – serviço de assessoria de eventos e cerimonial.

PARA: Gabinete da Presidência

I – SÍNTESE

Trata-se de pedido de análise e emissão do certificado de conformidade documental, nos autos do **Processo Administrativo nº. 18783/2025**, cujo objeto se trata da contratação direta de serviços de assessoria de eventos e cerimonial, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB.

II – DA ANÁLISE

Em análise aos autos constatamos os seguintes atos processuais:

1. O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até às folhas 313, contendo, por ora, 02 (dois) volumes, sendo os volumes I e II objeto de análise desta Controladoria Geral.
2. Documento de Formalização de Demanda - DFD – PA nº 18783/2025 – Assessoria de Imprensa e Cerimonial – contratação direta de serviços assessoria de eventos e cerimonial (fls. 01/40).
3. Termo de Referência (fls. 41/77)
4. Aviso de Cotação de preços nº 007/2025, acompanhado da publicação no DOE nº 14.127, fl. 103 (fls. 78/79)
5. Demonstração de práticas de preços de mercado, acompanhado das pesquisas de preços, contratos vigentes e relatório do sistema de compras.gov (fls. 80/101, 104/172)
6. Aviso de Dispensa de Licitação nº 0007/2025, acompanhado da publicação no DOE nº 14.130, fl. 75 (fls. 102/103)
7. Relatório de pesquisa de preços e análise crítica do mapa comparativo (fls. 173/177)
8. Mapa Comparativo de Preços (fls. 178/179)
9. Justificativa de dispensa de licitação – Preço e Escolha (fls. 180/183)
10. Minuta do Contrato nº xx/2025 (fls. 184/210)
11. Termo de encerramento do Vol. I e Termo de Abertura do Vol. II (fls. 211/212)
12. Declaração de Ausência de Fracionamento, emitida pelo Agente de Contratações (fl. 213)

 1



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
CONTROLADORIA GERAL



13. Documentação de habilitação da empresa **SET 7 CERIMONIAL E DECOR LTDA, CNPJ nº 46.565.902/0001-76** (fls. 214/253)
14. Despacho do Agente de Contratações, solicitando dotação financeira e orçamentária, acompanhado da autorização dos Ordenadores de Despesas (fls. 254/256)
15. OF. 135/2025/OUT/DF, informando que há disponibilidade orçamentária para cobrir as despesas executadas no exercício de 2025 (fl. 257)
16. Parecer da Procuradoria Judicial e Administrativa nº 508/2025 (fls. 258/269)
17. Documentação de saneamento de pendências, conforme recomendações do parecer jurídico (fls. 270/313)

III – DA GESTÃO DO CONTRATO

Quanto a gestão contratual, esta Controladoria Geral **RECOMENDA** que sejam nomeados o Gestor e o Fiscal do Contrato que será formalizado, conforme rege a Lei nº 14.133/21. **RECOMENDO** ainda que a execução contratual deve ser reduzida a termo por meio de relatório técnico de forma detalhada para fins de transparência na execução

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, no que tange a legalidade processual, a Procuradoria entendeu que o procedimento administrativo de nº 18783/2025, que tem por objeto a contratação de serviços de assessoria de eventos e cerimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco/AC, por meio de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/21) não se encontrava regular para contratação, sendo posteriormente sanados.

Outrossim, a Presidência desta Casa deve ratificar este procedimento mediante a formalização de termo de dispensa, dando conhecimento ao Primeiro Secretário antes da assinatura do contrato ou execução do procedimento. No mais, **RECOMENDO** ainda a publicação do ato de dispensa de licitação no Diário Oficial do Estado – DOE/AC e que tenha observância ao previsto nos art. 88, § 2º e 3º do Ato da Mesa Diretora nº 01/2023, quanto a publicidade do procedimento e do respectivo contrato.

Vale ressaltar que, após os trâmites de contratação, o processo deverá ser remetido à Coordenadoria de Licitações e Contratos para ser efetuado os devidos cadastros no Portal da Transparência e no Sistema LICON/TCE. Ressalto ainda que o processo deverá tramitar para a Diretoria Executiva, para que seja cadastrado no sistema compras.net com as devidas publicidades administrativas. No mais, após os trâmites supracitados o procedimento tramitará para análise de conformidade.

 2



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
CONTROLADORIA GERAL



Portanto, em cumprimento as atribuições institucionais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.019, de 11 de novembro de 2013, esta Controladoria Geral emite seu parecer pela **CONFORMIDADE SEM RESTRIÇÕES**, opinando pela regular tramitação deste processo para a anuência da Presidência e demais providências quanto a formalização contratual e execução do procedimento.

Estas as manifestações que nos cabe.

Rio Branco - AC, 05 de novembro de 2025.


Thiago Lebre da Silva Oliveira
Controlador Geral
Portaria nº. 020/2025